

**LEI N.º 1723/2023.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº224/2023 - Data: de 24
de novembro de 2023.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer regramento aos professores da rede municipal de ensino a realizar estudo e planejamento (hora atividade) em modalidade de “home office”, conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer procedimentos aos ocupantes dos cargos de Professor 40 Horas e Professor 20 Horas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, a realizar sua hora atividade, uma vez ao mês, em regime de “home office”, para planejamentos, estudos, preparação de materiais, dentre outros necessários.

Parágrafo único. Somente poderão usufruir do benefício, desta Lei, os servidores com 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade mensal, sendo possível a concessão do benefício no mês subsequente ao de apuração.

Art. 2.º A autorização prevista nesta Lei deverá observar os seguintes limitadores:

I - O máximo de 04 (quatro) horas de estudo e planejamento (hora atividade) em “home office”, por matrícula de 20 horas, em efetivo exercício,

II - O máximo de 08 (oito) horas de estudo e planejamento (hora atividade) em “home office”, por matrícula de 40 horas, em efetivo exercício.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos professores, em regime de “home office”, serão semelhantes as realizadas no ambiente físico da unidade educacional para favorecimento do processo pedagógico, de acordo com a descrição das atividades de docência, conforme anexo II, da Lei Complementar n. 48/2012.

Art. 3.º Deverão os servidores dos cargos elencados no artigo 1º, desta Lei, três vezes ao mês, de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia imediata e

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

encaminhado com a frequência à Secretaria Municipal de Educação, realizar a hora atividade na unidade educacional.

Art. 4.º Os professores estarão cientes que, poderão ser convocados a qualquer momento, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade para realizar a hora atividade de modo presencial na unidade educacional ou em outro local externo.

Art. 5.º Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a editar ato próprio com as formas de regulamentação para fiscalização da realização da hora atividade em regime de “home office”.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.24 14:38:18
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**